

**CONSULTA PRÉVIA, COM CONVITE A VÁRIAS ENTIDADES, PARA A
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA A PROJETOS DE
INVESTIMENTO E FINANCIAMENTO DE ÂMBITO NACIONAL E EUROPEU**

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

CPG/01/2023

JANEIRO DE 2023

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
Artigo 1.º Objeto do Procedimento.....	4
Artigo 2.º Entidade adjudicante	4
Artigo 3.º Órgão que tomou a decisão de contratar.....	4
Artigo 4.º Categoria e Descrição do Objeto do Procedimento.....	5
Artigo 5.º Consulta e Fornecimento das Peças do Procedimento	5
Artigo 6.º Esclarecimentos e Retificações das Peças do Procedimento.....	6
Artigo 7.º Erros e Omissões nas Peças do Procedimento	6
Capítulo II PROPOSTAS.....	7
Artigo 8.º Disposições gerais	7
Artigo 9.º Documentos que constituem a proposta	7
Artigo 10.º Indicação do preço.....	9
Artigo 11.º Apresentação de Propostas Variantes.....	9
Artigo 12.º Idioma dos Documentos da Proposta	9
Artigo 13.º Modo de apresentação das Propostas	10
Artigo 14.º Prazo para a apresentação das Propostas	10
Artigo 15.º Obrigação de Manutenção das Propostas.....	11
Artigo 16.º Alteração e/ou Retirada das Propostas	11
CAPÍTULO III ADMISSÃO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS	11
Artigo 17.º Admissão das Entidades Convidadas e das Propostas.....	11
Artigo 18.º Esclarecimentos sobre as Propostas.....	12
Artigo 19.º Critério de adjudicação	12
Artigo 20.º Relatório Preliminar	13
Artigo 21.º Audiência Prévia.....	13
Artigo 22.º Relatório Final.....	14
Artigo 23.º Decisão de adjudicação.....	14

CAPÍTULO IV HABILITAÇÃO	15
Artigo 24.º Documentos de habilitação	15
Artigo 25.º Idioma dos Documentos de Habilitação	17
Artigo 26.º Não Apresentação dos Documentos de Habilitação.....	18
Artigo 27.º Falsidade de Documentos e Declarações.....	18
Artigo 28.º Caução.....	18
CAPÍTULO V - CONTRATO	19
Artigo 29.º Minuta do Contrato	19
Artigo 30.º Reclamações da Minuta.....	19
Artigo 31.º Outorga do Contrato.....	20
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	20
Artigo 32.º Legislação aplicável	20
Artigo 33.º Despesas e Encargos	20
Artigo 34.º Prevalência	21
Anexos	22
Anexo I Modelo de declaração	23
Anexo II - Formulário de Proposta de Preço	25
Anexo A Modelo de Declaração	26
Anexo III Modelo de declaração.....	27
Anexo IV Declaração.....	28
Anexo V Informação relativa ao Adjudicatário para efeitos de outorga de Contrato	29
Anexo VI Declaração de Compromisso relativa a Código de Conduta de Fornecedores da Porto Ambiente.....	30

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto do Procedimento

1. O presente Convite à Apresentação de Propostas visa regular o procedimento pré-contratual que tem por objeto a **"Aquisição de Serviços de Assessoria Técnica a Projetos de Investimento e Financiamento de Âmbito Nacional e Europeu"** pela Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A., em conformidade com o previsto no Caderno de Encargos.
2. O Contrato a celebrar na sequência do presente procedimento respeita ao objeto identificado no número anterior e tem por fundamento o previsto nas disposições conjugadas dos artigos 16.º, n.º 1, alínea b), e n.º 2, alínea e), 20.º, n.º 1, alínea c), e 112.º a 127.º, todos do Código dos Contratos Públicos, doravante abreviadamente designado por CCP, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

Para efeitos do presente procedimento, a entidade adjudicante é a Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A. (doravante abreviadamente designada por Porto Ambiente), sita na Praça General Humberto Delgado, 4049-001 Porto.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar relativa ao presente procedimento foi tomada pelo órgão competente, no caso o Conselho de Administração da Porto Ambiente ao abrigo do disposto no artigo 36.º do CCP, na sua reunião ordinária de 19 de janeiro de 2023.

Artigo 4.º

Categoria e Descrição do Objeto do Procedimento

A classificação CPV dos serviços objeto do presente procedimento é a seguinte: (CPV): 71621000-7 (Serviços técnicos de análise ou consultadoria).

Artigo 5.º

Consulta e Fornecimento das Peças do Procedimento

1. O Convite à Apresentação de Propostas e o Caderno de Encargos encontram-se disponíveis para consulta na Porto Ambiente, na seguinte morada: Rua de São Dinis, n.º 249, 4250-434 Porto, em funcionamento todos os dias úteis das 9h00 às 13h00 e das 14h00 às 18h00, desde a data do envio do Convite à Apresentação de Propostas até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, podendo as entidades convidadas solicitar cópia das peças do procedimento, em papel ou suporte informático adequado, pagando para o efeito o preço de custo das mesmas.
2. As peças do procedimento encontram-se igualmente disponíveis, de forma livre, completa e gratuita, na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela Porto Ambiente, no endereço www.acingov.pt, na qual devem ser apresentadas as propostas, submetidos os relatórios preliminar e final, apresentadas quaisquer exposições, pronúncias ou pedidos de esclarecimento e disponibilizados os documentos de habilitação, assim como todas as notificações do procedimento, minuta e contrato.
3. Caso as entidades convidadas tenham dúvidas sobre a utilização da plataforma eletrónica de contratação pública, poderão recorrer ao centro de apoio técnico previsto para esse fim, através do endereço de correio eletrónico apoio@acingov.pt ou através do número de telefone 707 451 451.

Artigo 6.º

Esclarecimentos e Retificações das Peças do Procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados, por escrito, ao Júri, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante, devendo ser sempre indicado no assunto a referência do procedimento.
2. Os esclarecimentos serão prestados por escrito pelo Júri até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. Poderá proceder-se à retificação oficiosa de erros ou omissões das peças do procedimento, nos termos e no prazo previstos no número anterior.
4. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores serão disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento patentes para consulta.
5. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 7.º

Erros e Omissões nas Peças do Procedimento

1. As entidades convidadas poderão apresentar, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões detetados nas peças do procedimento, nos termos previstos nos n.ºs 1 a 4 do artigo 50.º do CCP.

2. É competente para decidir sobre os erros e omissões identificadas e respetivo suprimento o órgão competente para a decisão de contratar, devendo tal decisão ser proferida até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, considerando-se rejeitados todos os que não forem expressamente aceites.
3. As listas apresentadas pelas entidades convidadas, bem como a decisão sobre as mesmas, serão publicadas na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante.
4. Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, sendo estes últimos expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar nos termos do n.º 2, constituem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Capítulo II

PROPOSTAS

Artigo 8.º

Disposições gerais

1. Na proposta, as entidades convidadas manifestam a sua vontade de celebrar o Contrato e indicam os termos pelos quais se dispõem a fazê-lo.
2. Quaisquer encargos relativos à elaboração da proposta, incluindo estudos, testes, disponibilização de amostras ou outras atividades com elas conexas, são suportados pelas entidades convidadas.

Artigo 9.º

Documentos que constituem a proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Documento referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, elaborado em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** ao presente Convite à Apresentação de Propostas, assinado pela entidade convidada ou por representante que tenha poderes para a obrigar, que constitui a declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos;
 - b) Proposta de preço, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo II** ao presente Convite à Apresentação de Propostas;
 - c) Indicação do interlocutor, nos termos da Cláusula 17.ª do Caderno de Encargos;
 - d) Declaração constante do **Anexo A**, relativa ao cumprimento do previsto nos artigos 113.º, n.º 6, e 114.º, n.º 2, do CCP;
 - e) Programa descritivo das metodologias e conteúdos da prestação de serviços a desenvolver;
 - f) Declaração de compromisso que evidencie o cumprimento do disposto no artigo 419.º-A do CCP, aplicável por remissão do artigo 451.º, n.º 2, do mesmo CCP;
 - g) Certidão Permanente da Empresa ou documento equivalente.
2. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que os concorrentes apresentem por os considerarem indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da sua proposta, de acordo com os quais se dispõem a contratar.
3. Os documentos referidos nos números 1 e 2 devem ser assinados pelo representante legal do concorrente, ou por Procurador. Sempre que seja assinada por Procurador, deverá ser junta procuração que confira poderes para o efeito, devidamente legalizada, no caso de ser outorgada no estrangeiro.

4. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos nos números 1 e 2 devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 10.º

Indicação do preço

1. O preço constante da proposta é indicado em algarismos e por extenso, com arredondamento às centésimas, não incluindo o IVA.
2. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles prevalecem sempre os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
3. A proposta deve mencionar expressamente que ao preço total acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável.

Artigo 11.º

Apresentação de Propostas Variantes

1. Não é admissível a apresentação de propostas variantes.
2. Para efeitos do número anterior, são variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos de execução do Contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas aos termos expressamente admitidos pelo Caderno de Encargos.

Artigo 12.º

Idioma dos Documentos da Proposta

1. Todos os documentos da proposta devem ser redigidos em língua portuguesa.

2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos da proposta estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o interessado fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 13.º

Modo de apresentação das Propostas

Os documentos que constituem as propostas são apresentados diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante indicada nos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º, sem prejuízo do previsto no n.º 5 do artigo 62.º do CCP.

Artigo 14.º

Prazo para a apresentação das Propostas

1. A proposta e os documentos que a constituem deverão ser apresentados até às 17h00 (hora continental) do dia indicado na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante no endereço www.acingov.pt.
2. A proposta e respetivos documentos consideram-se apresentados no momento da sua submissão na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante, nos termos e para os efeitos do disposto, em especial, nos artigos 65.º e 70 da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
3. Nos termos do n.º 3 do artigo 470.º do CCP, o prazo fixado para apresentação das propostas é contínuo, não se suspendendo nos Sábados, Domingos e Feriados.

Artigo 15.º

Obrigações de Manutenção das Propostas

As entidades convidadas ficam obrigadas a manter a sua proposta durante um período de 66 (sessenta e seis) dias úteis, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 16.º

Alteração e/ou Retirada das Propostas

1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, as entidades convidadas podem retirar a proposta que tenham apresentado, bastando para o efeito comunicar tal facto à entidade adjudicante.
2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

CAPÍTULO III

ADMISSÃO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Artigo 17.º

Admissão das Entidades Convidadas e das Propostas

1. A apresentação da proposta fica sujeita ao prévio registo das entidades convidadas na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante.
2. A proposta é analisada em todos os seus atributos, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 70.º do CCP.
3. É excluída a proposta caso se verifique qualquer das hipóteses previstas no n.º 2 do artigo 70.º ou no n.º 2 do artigo 146.º, sem prejuízo do disposto no artigo 72.º, n.º 3, todos do CCP.

Artigo 18.º

Esclarecimentos sobre as Propostas

1. Poderão ser solicitados às entidades convidadas quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que se considerem necessários para efeitos da sua análise e avaliação.
2. Os esclarecimentos prestados pelas entidades convidadas fazem parte integrante da respetiva proposta, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que a constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinem a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
3. O júri pode solicitar o suprimento de irregularidades ou proceder à retificação oficiosa de erros contidos nas propostas, nos termos das disposições previstas, respetivamente, nos n.ºs 3 e 4 do artigo 72.º do CCP.
4. Os pedidos do júri previstos neste artigo assim como as respetivas respostas serão disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante.

Artigo 19.º

Critério de adjudicação

1. O critério de adjudicação no âmbito do presente procedimento é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do Contrato a celebrar, designadamente o preço, nos termos do disposto na alínea b) do número 1 e do número 3 do artigo 74.º do CCP.
2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o critério de desempate consistente na realização de um sorteio presencial, com observância das regras seguintes:

- 3.1.** A data, hora e local do sorteio a realizar será notificado, juntamente com o Relatório Preliminar, aos concorrentes empatados;
- 3.2.** Do sorteio realizado será lavrada uma ata, que será assinada pelos elementos do júri presentes e pelos concorrentes, ou seus representantes legais;
- 3.3.** Após a realização do sorteio será elaborado um Relatório Final com a ordenação final das propostas e a respetiva proposta de adjudicação, anexando-se à mesma a ata do sorteio.

Artigo 20.º

Relatório Preliminar

- 1.** Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas.
- 2.** No relatório preliminar o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas que se encontrem nalguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 146.º, sem prejuízo do disposto no artigo 72.º, n.º 3, ambos do CCP.
- 3.** Do relatório preliminar constará referência aos esclarecimentos sobre as propostas prestados pelas entidades convidadas.

Artigo 21.º

Audiência Prévia

Elaborado o relatório preliminar, o Júri envia-o a todas as entidades convidadas mediante publicação na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante, podendo estas pronunciar-se sobre o mesmo, por escrito e no prazo de cinco dias úteis, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 22.º

Relatório Final

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações das entidades convidadas, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de consulta prévia, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Artigo 23.º

Decisão de adjudicação

1. O Conselho de Administração da Porto Ambiente toma a decisão de adjudicação e notifica-a às entidades convidadas no prazo máximo de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todas as entidades convidadas com a remessa do relatório final e da minuta do Contato.

CAPÍTULO IV

HABILITAÇÃO

Artigo 24.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deverá apresentar, em suporte digital, através da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante, no prazo de 5 dias após a notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação, nos termos previstos no artigo 81.º do CCP e na Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo III** ao presente Convite à Apresentação de Propostas;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, designadamente os seguintes documentos:
 - i. Certificado de Registo Criminal (no caso de se tratar de pessoas coletivas, dos titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência), que comprove que o adjudicatário não incorre nos impedimentos indicados nas alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
 - ii. Documento comprovativo de que se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - iii. Documento comprovativo de que se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.

Os documentos ou certificados referidos nas subalíneas anteriores podem ser substituídos por uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo interessado perante a autoridade judicial ou administrativa competente, um notário, ou um organismo profissional qualificado.

- c) Documento comprovativo de Registo Central de Beneficiário Efetivo¹² (RCBE), ou o respetivo código de acesso, que evidencie o cumprimento das obrigações declarativas previstas no Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, sob pena de, por força do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º, ser proibida a celebração do Contrato;
- d) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo IV** ao presente Convite, a que se refere a cláusula 9.ª do Caderno de Encargos;
- e) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo V** ao presente Convite;
- f) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo VI** ao presente Convite, a que se refere a cláusula 8.ª do Caderno de Encargos, após ter tomado conhecimento do Código de Conduta para Fornecedores da Porto Ambiente junto ao mesmo;
- g) Documentos comprovativos do cumprimento do disposto no artigo 419.º-A, do CCP, aplicável por remissão do artigo 451.º, n.º 2, do mesmo CCP;
- h) Certificados, licenças, autorizações e outros documentos comprovativos das habilitações necessárias e adequadas à boa e integral execução dos serviços adjudicados.

¹ "Estão excluídas de apresentação do RCBE as entidades identificadas no artigo 4.º, do Anexo I da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto."

² O preenchimento da declaração do RCBE é feito através do site <https://justica.gov.pt/servicos/Registo-de-Beneficiario-Efetivo>

2. A Porto Ambiente pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do Convite à Apresentação de Propostas, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do Contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.
3. Quando os documentos previstos no presente artigo se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário, em substituição da apresentação da sua reprodução, pode indicar o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos delas constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
4. O adjudicatário deverá proceder à imediata substituição dos documentos de habilitação sempre que se verifique a caducidade dos anteriormente entregues.
5. A Porto Ambiente pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.
6. Se o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos indicados no número 1 do presente artigo devem ser apresentados por todos os seus membros, de acordo com o previsto no n.º 4 do artigo 9.º.

Artigo 25.º

Idioma dos Documentos de Habilitação

1. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.
2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 26.º

Não Apresentação dos Documentos de Habilitação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
 - a) No prazo fixado no presente Convite à Apresentação de Propostas;
 - b) No prazo fixado nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 24.º;
 - c) Redigidos em língua portuguesa ou, nos casos expressamente previstos no presente Programa do Concurso, acompanhados de tradução devidamente legalizada.
2. A adjudicação caduca ainda quando não tiver sido dado cumprimento ao exigido pelo disposto nos números 4 e 6 do artigo 24.º, assim como nos demais casos previstos no artigo 87.º-A do CCP.
3. Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, será concedido, em função das razões invocadas, um prazo adicional para apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

Artigo 27.º

Falsidade de Documentos e Declarações

Sem prejuízo da participação às entidades competentes para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de quaisquer documentos de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determinam a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto no número 3 do artigo anterior.

Artigo 28.º

Caução

Não é exigível a apresentação de caução, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

CAPÍTULO V - CONTRATO

Artigo 29.º Minuta do Contrato

1. Nos termos do disposto no n.º 2 do Artigo 23.º, a minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação, e é notificada pelo mesmo ao adjudicatário com referência aos ajustamentos propostos que resultem de exigências de interesse público e que não sejam suscetíveis de alterar a ordenação das propostas constante do relatório final.
2. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 30.º Reclamações da Minuta

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o Contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do Contrato.

Artigo 31.º

Outorga do Contrato

1. A outorga do Contrato tem lugar no prazo de 30 dias a contar da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação.
2. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias, a data, hora e local em que se celebrará o Contrato.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32.º

Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente Programa do Concurso observar-se-á o disposto na legislação nacional e europeia, nomeadamente nos seguintes diplomas:

- a) Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;
- b) Código do Procedimento Administrativo;
- c) Demais legislação aplicável.

Artigo 33.º

Despesas e Encargos

As despesas e encargos inerentes à celebração do Contrato são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 34.º **Prevalência**

O presente Convite à Apresentação de Propostas e o Caderno de Encargos prevalecem sobre o anúncio do procedimento no que com eles for desconforme.

Anexos

Anexo I – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º;

Anexo II – Formulário de Proposta de Preço, a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º;

Anexo A - Modelo de Declaração prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 9.º do Convite;

Anexo III – Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º;

Anexo IV – Modelo de declaração a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 24.º;

Anexo V - Modelo de declaração a que se refere a alínea e) do n.º 1 do artigo 24.º;

Anexo VI - Declaração de Compromisso relativa a Código de Conduta de Fornecedores da Porto Ambiente, a que se refere a alínea f) do n.º 1 do artigo 24.º.

Anexo I

Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º do Convite à Apresentação de Propostas)

1. ... [nome, número de identificação fiscal e morada], na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do Contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido Contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado Caderno de Encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executará o referido Contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que se junta em anexo ⁽³⁾:
 - a)
 - b)
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido Contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato,

Programa do Concurso

Assessoria Técnica a Projetos de Investimento e Financiamento de Âmbito Nacional e Europeu–

Procedimento n.º CPG/01/2023



como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação de sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[Local, data e assinatura]⁽⁴⁾

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.
- (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

Anexo II - Formulário de Proposta de Preço

(a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º do Convite à Apresentação de Propostas)

[●] (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de⁽¹⁾ [●] (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado conhecimento das peças do presente procedimento pré-contratual de Consulta Prévia para a aquisição de serviços de “**Assessoria Técnica a Projetos de Investimento e Financiamento de Âmbito Nacional e Europeu**”, obriga-se a executar todas as prestações que constituem o respetivo objeto, nas seguintes condições:

Assessoria Técnica a Projetos de Investimento e Financiamento de Âmbito Nacional e Europeu	Preço Contratual Total / 36 meses
a) prestação mensal/fixa correspondente a 36 meses	€ [●]
b) 2% do montante total elegível das candidaturas que venham a ser aprovadas correspondente a 36 meses	€ [●]
Preço Contratual Global / 36 meses (= a) + b))	€ [●] (=a) + b))

Às quantias suprarreferidas acrescerá o Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor (indicar a taxa legal em vigor) no montante de.....€ (indicar por extenso).

[●] (local), [●] (data), [●] (assinatura).

¹ Aplicável apenas a candidatos que sejam pessoas coletivas.

Anexo A

Modelo de Declaração

(a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 9.º do Convite à Apresentação de Propostas)

1 - [●] (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de [1] (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 6 do artigo 113.º do CCP ou do n.º 2 do artigo 114.º do CCP.

2 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos da alínea e) do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

3 - O declarante tem igualmente pleno conhecimento de que a participação como concorrente na apresentação de proposta, na adjudicação ou na celebração de Contrato, por entidade que se encontre em alguma das situações previstas no n.º 6 do artigo 113.º ou no n.º 2 do artigo 114.º, ambos do CCP, constitui contraordenação muito grave, nos termos da alínea a) do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, com os mesmos efeitos referidos no ponto anterior.

[●] (local), [●] (data), [●] (assinatura) (2).

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

Anexo III

Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º do Convite à Apresentação de Propostas)

1. ... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ ... [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], adjudicatário no procedimento pré-contratual de ... [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[Local, data e assinatura] ⁽⁵⁾

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

Programa do Concurso

Assessoria Técnica a Projetos de Investimento e Financiamento de Âmbito Nacional e Europeu–

Procedimento n.º CPG/01/2023



Anexo IV

Declaração

(a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 24.º do Convite à Apresentação de Propostas)

O adjudicatário _____, no âmbito do procedimento _____, declara que tomou conhecimento dos Requisitos Sustentáveis constantes da cláusula 9.ª do Caderno de Encargos e compromete-se a executar o Contrato em conformidade com a referida cláusula, designadamente assumindo a responsabilidade pelo cumprimento das Boas Práticas Ambientais e das normas nacionais e internacionais de tutela do ambiente, bem como das normas internacionais do trabalho aprovadas pela Organização Internacional do Trabalho.

Data e Assinatura

Programa do Concurso

Assessoria Técnica a Projetos de Investimento e Financiamento de Âmbito Nacional e Europeu–

Procedimento n.º CPG/01/2023



Anexo V

Informação relativa ao Adjudicatário para efeitos de outorga de Contrato

(a que se refere a alínea e) do n.º 1 do artigo 24.º do Convite à Apresentação de Propostas)

“_____”, com sede em _____, com o endereço eletrónico _____, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de _____, com o número único de matrícula e pessoa coletiva n.º _____, com o email _____, aqui representada por _____, portador do cartão de cidadão n.º _____, com validade até _____, na qualidade de _____, com poderes para o ato, conforme certidão permanente da sociedade com o código n.º _____, válida até _____.

Data e assinatura

Anexo VI
Declaração de Compromisso relativa a Código de Conduta de
Fornecedores da Porto Ambiente

(a que se refere a alínea f) do n.º 1 do artigo 24.º do Convite à Apresentação de
Propostas)

O Fornecedor _____
declara que tomou conhecimento do Código de Conduta para
Fornecedores da Porto Ambiente e que se compromete a atuar em
conformidade com os requisitos nele estabelecidos.

Assinado em ____ / ____ / ____

(Assinatura e Carimbo)



CÓDIGO CONDUTA FORNECEDORES E
SUBCONTRATADOS PORTO AMBIENTE



Empresa Municipal de Ambiente do Porto, EM, SA

Código de Conduta de Fornecedores e Subcontratados da Porto Ambiente

1. Âmbito

A Porto Ambiente atua no município do Porto, promovendo a sustentabilidade ambiental e económica e a qualidade de vida de todos aqueles que residem, visitam, trabalham ou estudam na cidade do Porto.

Fiel aos seus Valores pretendemos envolver os fornecedores e subcontratados nas preocupações sociais e ambientais, no sentido de garantir o desenvolvimento sustentável da sua atividade.

O Código de Conduta para Fornecedores e Subcontratados da Porto Ambiente visa contribuir positivamente para o desenvolvimento económico, social e ambiental, na relação de compromisso, e de boa fé, com os seus Fornecedores e Subcontratados assentes nos princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos, às Convenções da Organização Internacional do Trabalho e da Legislação Nacional e Comunitária em vigor no desenvolvimento da sua atividade.

2. Compromissos definidos no Código de Conduta

A - Condições de Trabalho

No desenvolvimento da sua atividade o fornecedor deve assegurar e respeitar, em qualquer circunstância, os seguintes requisitos:

- 1. Trabalho Infantil (trabalho de menores)** – O trabalho infantil não é tolerável. Os colaboradores não podem ter uma idade inferior à idade mínima definida pela Legislação do País:
 - a.** O fornecedor obriga-se a cumprir com toda a Legislação aplicável ao trabalho de menores;
 - b.** O fornecedor obriga-se a manter registos que comprovem a data de nascimento de cada um dos seus colaboradores
 - c.** O fornecedor obriga-se a estabelecer e implementar procedimentos para restabelecer situações de crianças que forem encontradas a trabalhar que se enquadrem na definição de trabalho de menores.



Empresa Municipal de Ambiente do Porto, EM, SA

2. Trabalho Forçado - O trabalho forçado não será tolerado sob qualquer forma.

O fornecedor não permitirá atos que se enquadrem na definição de trabalho forçado (todo o trabalho ou serviço que seja extraído de qualquer pessoa sob a ameaça de qualquer penalidade para a qual essa pessoa não se tenha oferecido voluntariamente, ou cujo trabalho ou serviço seja obrigado como meio de pagamento de débito anterior).

3. Saúde e Segurança no Trabalho, Liberdade de Associação e Direito à Negociação Coletiva, Horário de trabalho e Remuneração – O fornecedor deve cumprir com a legislação laboral em vigor, ou regulamentação coletiva eventualmente aplicada à área de atividade do fornecedor.

4. Discriminação – O fornecedor não se deve envolver, nem apoiar práticas e comportamentos que sejam incompatíveis com a dignidade da pessoa humana, nomeadamente em razão do sexo, identidade de género, origem, raça, etnia, convicção religiosa ou partidária, nacionalidade, orientação sexual ou deficiências físicas. Também não devem ser admitidas quaisquer condutas configuradas como assédio sexual/moral ou abuso de poder. Deverão ser especialmente observadas as regras previstas no código de combate ao assédio e no plano para a igualdade de género.

O recrutamento, remuneração, acesso à formação, promoção e reforma dos colaboradores devem ser realizados com base na sua capacidade de realizar o trabalho e não com base em características pessoais ou crenças.

5. Práticas disciplinares – O fornecedor não se deve envolver ou apoiar a utilização de punição corporal, mental ou coerção física ou abuso verbal.

- a. O fornecedor não permitirá punição física aos colaboradores.
- b. O fornecedor não permitirá punição não física como ameaças, assédio sexual e abuso verbal.



Empresa Municipal de Ambiente do Porto, EM, SA

6. Proteção de dados pessoais e privacidade dos colaboradores - o fornecedor deve priorizar o respeito e a tutela da privacidade e dos dados pessoais dos seus colaboradores, em conformidade com a legislação europeia e nacional em vigor e ao abrigo da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais e do Código de Conduta sobre a Proteção de Dados Pessoais.

O fornecedor deve assegurar o escrupuloso cumprimento dos princípios relativos ao tratamento de dados pessoais, incluindo a recolha e conservação dos dados pessoais dos colaboradores exigidos por lei e que se afigurem como estritamente necessários para assegurar a eficácia das operações na Empresa, na garantia da segurança, do acesso, da retificação, da atualização e da eliminação dos dados pessoais a pedido do respetivo titular, ou na proibição de atividades de tratamento de dados pessoais ou da sua divulgação sempre que tal se mostre incompatível com as finalidades subjacentes à sua recolha.

B - Considerações Ambientais

Sendo compromisso da Porto Ambiente a melhoria do meio ambiente no Município do Porto, a mesma identificou os principais aspetos ambientais decorrentes da sua atividade de forma a implementar medidas que promovam a prevenção e minimização dos impactes associados.

Pretende-se que o fornecedor também se comprometa a promover uma cultura de respeito em prol do meio ambiente, estabelecendo e implementando práticas acordo com as Boas Práticas da Gestão Ambiental e com as normas nacionais e internacionais de tutela do ambiente.